

JULGAMENTO DOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2019

PROCESSO Nº 2019153884

OBJETO DA LICITAÇÃO: Formação de registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para futura aquisição de veículos automotores, modelo Caminhonete, cabine dupla, tração 4x4, de fabricação nacional, visando à substituição gradativa da frota, para atender as necessidades das diversas secretarias municipais, conforme especificações discriminadas no Anexo I do edital.

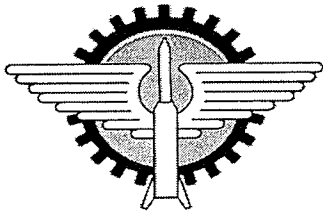
DO CABIMENTO

Com a inteligência do Decreto Municipal 5.868/2017, em seu artigo 19, e em obediência aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 20/2019, notadamente no item 12.1, as empresas NACIONAL VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA. e TOP CAR VEÍCULOS E LOCADORA LTDA, pessoas jurídicas de direito privado, inscritas, respectivamente, nos CNPJs sob os nºs 04.770.238/0001-57 e 01.122.617/0001-42, legalmente representadas, demandaram **TEMPESTIVAMENTE** os Pedidos de Impugnações relativo ao referido certame.

RAZÕES: (vide peças impugnatórias).

DOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÕES

A empresa NACIONAL VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA., primeira impugnante, apresenta, em síntese, que o edital não observou os ditames da Lei Federal nº 6.729/79, que dispõe sobre a concessão comercial entre produtores e distribuidores de veículos automotores de via terrestre, o que, por consequência, abriu a oportunidade de empresas não habilitadas legalmente para comercialização desse tipo de produto participarem do Pregão Eletrônico nº 20/2019 e solicita o cancelamento do certame licitatório.



Já a empresa TOP CAR VEÍCULOS E LOCADORA LTDA., segunda impugnante, aduz, basicamente, as mesmas razões da Primeira Impugnante, requerendo a inclusão no edital da exigência da cláusula do primeiro emplacamento, em pé de igualdade com os editais de órgãos federais (cópias anexadas), devendo o edital conter a seguinte redação: "Todos os veículos do lote 01 deve ter como primeiro proprietário a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, não sendo possível a transferência de outro proprietário". (Sic).

NO MÉRITO

Inicialmente, esclareço que o presente Edital foi analisado e aprovado pela Procuradoria-Geral do Município-PROGE, nos termos do artigo 38 da Lei nº 8.666/93.

Em resposta a essas impugnações, a PROGE proferiu parecer, fls. 244-257, opinando pelo indeferimento das razões apresentadas pelas Impugnantes.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, objetivando ampliar o princípio da isonomia e da livre concorrência e competitividade, este pregoeiro, decide, junto com o Parecer da PROGE deste município, julgar improcedentes as presentes impugnações e informar que a sessão de abertura deste Pregão Eletrônico nº 20/2019 será realizada no dia 31/07/2019 às 11 horas.

Parnamirim, 17 de julho de 2019.


Einstein Alberto Pedrosa Maniçoba
Pregoeiro/SEARH